



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 54/93.

CRIA, COM A DENOMINAÇÃO DE "ESCOLA MUNICIPAL TUPINIQUIM", O ESTABELECIMENTO DE ENSINO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, dentro da estrutura do Setor de Educação do Município de Indianópolis, a Escola Municipal Tupiniquim, pré-escolar e de 1ª a 4ª séries, a funcionar dentro do perímetro urbano.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,
de setembro de 1993.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal